

MP DUARTE

CNPJ: 11.084.246/0001-05

PROCESSO CPL Nº 1401/18
LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A/2B LOCALIZADOS NAS DEPENDENCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SANTO ANTÔNIO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ANEXO IX - PROPOSTA COMERCIAL

1 Proposta que faz a empresa: nome Comercial MP DUARTE inscrita no CNPJ/MF no 11.084.246/0001-05, inscrição estadual no. 669.934.300.111, estabelecida a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 1761, Bairro Alem Ponte, Cidade Sorocaba Estado de São Paulo e-mail djmadu@hotmail.com; mariopanise@tempoassessoria.com.br telefone 015-9704-7978, para Instalação e Exploração Comercial nas Dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antonio e São Paulo no município de Sorocaba/SP, conforme seguem.

Lote	Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total (30 meses) R\$
1	1	Módulo 2A/2B Terminal Santo Antônio	R\$ 66.000,00	R\$ 1.980.000,00
2	1	Módulo 2A/2B Terminal São Paulo	R\$ 44.000,00	R\$ 1.320.000,00

Valor por extenso: Lote 1- Módulo 2A/2B Terminal Santo Antônio (Um milhão, Novecentos e Oitenta Mil Reais)

Lote 2 - Módulo 2A/2B Terminal São Paulo (Um Milhão, Trezentos e Vinte Mil Reais)

Descrever todos os produtos que serão comercializados de acordo com a atividade de lanchonete.

Declara que: Os produtos comercializados serão de Acordo com Atividade de Lanchonete (Ex.Sucos, Refrigerantes, Lanches etc...)

✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 13.303/16 e suas alterações, que rege a presente licitação.

✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones on the right margin.

- ✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.
- ✓ que se compromete a iniciar as atividades pretendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir assinatura do Termo de Permissão.
- ✓ da atividade que pretende exercer e ciência que não poderá alterá-la posteriormente, sob nenhuma hipótese.
- ✓ que se compromete a apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço dos respectivos módulos.
- ✓ de que tem ciência que deverá, caso seja a vencedora do certame, de adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica nos referidos Módulos, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009, de acordo com o item 6.16 do **Anexo XI – Minuta de Termo de Permissão**.
- ✓ de que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da Instalação/Manutenção, para implantação da atividade, inclusive com os custos de consumo de energia elétrica, água e telefonia, e de que tem ciência de que não será reembolsado de quaisquer despesas a este fim e nem sequer terá direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.
- ✓ que tem ciência que ao fim do prazo da Permissão eventuais benfeitorias remanescentes realizadas nos respectivos módulos passarão a integrar o patrimônio público.
- ✓ assume sem qualquer ônus à **URBES**, todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado e as despesas decorrentes da instalação do estabelecimento comercial.
- ✓ tem ciência que ao fim do prazo da Permissão eventuais benfeitorias remanescentes da instalação do quiosque passarão a integrar o patrimônio público.

✓ tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.

Sorocaba 20 de Maio de 2019.

MARLOS PAULO DUARTE
Assinatura do representante legal da empresa

*M
D
S
C
R*

[Handwritten mark]